



PROCESSO : 23388/2020
ASSUNTO : AUDITORIA DE CONFORMIDADE
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
FRANCIS MARIS CRUZ – Prefeito Municipal
JÚNIOR CÉSAR TRINDADE – Diretor Executivo da autarquia de
GESTORES : saneamento básico de Cáceres
WESLEY LOPES – Secretário Municipal de Infraestrutura e
Logística
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

PARECER Nº 1.289/2021

EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE. MUNICÍPIO DE CÁCERES. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO. AVALIAÇÃO DAS AÇÕES IMEDIATAS E DE CURTO PRAZO. DEFICIÊNCIAS. NÃO PRIORIZAÇÃO DE AÇÕES ESTRUTURANTES. ABASTECIMENTO DE ÁGUA. ESGOTAMENTO SANITÁRIO. DRENAGEM URBANA. RESÍDUOS SÓLIDOS. SUGESTÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES. PARECER MINISTERIAL PELO CONHECIMENTO DA AUDITORIA. APLICAÇÃO DE MULTA. CONCORDÂNCIA COM OS ENCAMINHAMENTOS SUGERIDOS PELA SECEX.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **Auditoria de Conformidade**, que teve por objetivo avaliar o cumprimento das metas imediatas e de curto prazo e a evolução do Município de Cáceres-MT acerca das ações estruturantes contempladas no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB nos eixos abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e resíduos sólidos. Para tanto, foram consideradas a política tarifária, o controle social e a regulação.

2. Em sede de relatório técnico preliminar (Documento nº 229857/2020), foi sugerida a citação dos responsáveis para se manifestarem a respeito dos seguintes achados de auditoria, bem como das propostas de determinações:

3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



Resumo do achado	Devido à inadequação da lei que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico, os critérios para a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico não são capazes de estimular a participação da sociedade.
Fato representado	Falta de efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento, em desacordo com o art. 9º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
Classificação da irregularidade	NB 99. Diversos Grave 99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
Responsável 1	Sr. Francis Maris Cruz – Prefeito Municipal
Descrição da conduta punível	Não encaminhamento de Projeto de Lei com critérios adequados sobre a composição do Conselho de Saneamento Básico à Câmara Municipal
Nexo de causalidade	Ao não encaminhar para o Poder Legislativo Projeto de Lei com critérios adequados para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, o Prefeito Municipal contribuiu diretamente para desestimular a participação neste órgão de gestão democrática.
Culpabilidade	É razoável afirmar que caberia ao chefe do Poder Executivo municipal ter encaminhado aprovação pela Câmara Municipal Projeto de Lei com critérios adequados para a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Fonte: Imagem extraída do Documento nº 229857/2020, fl. 57.

Resumo do achado	Intermitência no abastecimento; elevado índice de perdas (43,80%); porcentagem elevada de rede de cimento amianto; e ausência de tratamento e destinação final do lodo produzido na ETA.
Fato representado	Não implementação das ações estruturantes do Plano Municipal de Saneamento Básico pertinentes aos problemas identificados, em desacordo em desacordo com a Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e com o Plano Municipal de Saneamento Básico.
Classificação da irregularidade	NB 99. Diversos Grave 99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
Responsável	Sr. Júnior César Trindade – Diretor Executivo
Descrição da conduta punível	Não implementação de ações estruturantes do PMSB que poderiam ter ajudado a mitigar os problemas identificados.
Nexo de causalidade	Ao não implementar as ações estruturantes do PMSB referentes ao eixo de abastecimento de água, a autarquia contribui diretamente para os problemas identificados.
Culpabilidade	É razoável afirmar que caberia ao diretor executivo da autarquia responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água a responsabilidade pela implementação das ações estruturantes do PMSB pertinentes a esse eixo do saneamento básico.

Fonte: Imagem extraída do Documento Digital nº 229857/2020, fl. 58.



Resumo do achado	Devido à falta de priorização em relação a ações estruturantes do PMSB, constatou-se grande carência de infraestrutura no sistema de tratamento de esgoto, que impede a universalização do serviço para a população, poluição de córregos, rios e galerias pluviais e tratamento inadequado do lodo gerado nas Estações de Tratamento de Esgoto do município.
Fato representado	Falta de priorização em relação a ações estruturantes do PMSB, que levou à carência de infraestrutura no sistema de tratamento de esgoto, que impediu a universalização do serviço para a população, poluição de córregos, rios e galerias pluviais e tratamento inadequado do lodo gerado nas Estações de Tratamento de Esgoto do município, em desacordo com a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e com o Plano Municipal de Saneamento Básico.
Classificação da irregularidade	NB 99. Diversos Grave 99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
Responsável	Sr. Júnior César Trindade – Diretor Executivo
Descrição da conduta punível	Não priorizar as providências de responsabilidade do gestor dos serviços para dar andamento às ações estruturantes pertinentes ao sistema de esgotamento sanitário.
Nexo de causalidade	Não priorizar as ações estruturantes pertinentes ao sistema de esgotamento sanitário, o Diretor Executivo contribuiu diretamente para a estagnação do município em relação a esse eixo do saneamento básico.
Culpabilidade	É razoável afirmar que caberia ao responsável pela autarquia a responsabilidade pela execução das ações estruturantes relativas ao sistema de esgotamento sanitário do município.

Fonte: Imagem extraída do Documento Digital nº 229857/2020, fls. 59.

Resumo do achado	Devido à não priorização dessas ações estruturantes do PMSB, constatou-se a inexistência de Plano Intergrado de Resíduos sólidos e de Resíduos Sólidos de Saúde e degradação da antiga área utilizada como lixo, o que contribui para a destinação e tratamento inadequado de resíduos e tem como consequência impactos ambientais e socioeconômicos.
Fato representado	Não priorização dessas ações estruturantes do PMSB, constatou-se a inexistência de Plano Intergrado de Resíduos sólidos e de Resíduos Sólidos de Saúde e degradação da antiga área utilizada como lixo, o que contribui para a destinação e tratamento inadequado de resíduos e tem como consequência impactos ambientais e socioeconômicos, em desacordo com a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e com o Plano Municipal de Saneamento Básico.
Classificação da irregularidade	NB 99. Diversos Grave 99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
Responsável 1	Sr. Júnior César Trindade – Diretor Executivo
Descrição da conduta punível	Não priorizar as ações estruturantes pertinentes à infraestrutura de limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos e não destinar os investimentos previstos nas leis orçamentárias aos projetos relativos ao manejo de resíduos sólidos.
Nexo de causalidade	É razoável afirmar que caberia ao responsável pela autarquia municipal responsável pelos serviços zelar pela execução das ações estruturantes relativas ao manejo de resíduos sólidos em Cáceres.
Culpabilidade	Inércia do gestor responsável pela pasta à qual estão vinculadas às ações relativas à infraestrutura de limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

Fonte: Imagem extraída do Documento nº 229857/2020, fls. 60.



Resumo do achado	Devido a dificuldades com as características topográficas do perímetro urbano, ausência de sistemas de microdrenagem e pavimentação asfáltica na maioria das vias urbanas, ações insuficientes de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de macro e microdrenagem, inexistência de carta geotécnica da área urbana para orientar o uso e ocupação solo, a partir da identificação das áreas de risco e ausência de cadastro técnico, ampliação e execução de novos sistemas de macro e microdrenagem em diversos bairros, identificou-se deficiências do sistema de drenagem urbana.
Fato representado	Deficiências em relação ao sistema de drenagem de águas pluviais urbanas, em desacordo com a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e com o Plano Municipal de Saneamento Básico.
Classificação da irregularidade	NB 99. Diversos Grave 99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
Responsável 1	Sr. Wesley Lopes – Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística
Descrição da conduta punível	Não priorizar as providências de responsabilidade do Executivo Municipal para dar andamento às ações estruturantes pertinentes ao sistema de drenagem de águas pluviais urbanas.
Nexo de causalidade	É razoável afirmar que caberia ao responsável pela pasta da infraestrutura municipal zelar pela execução das ações estruturantes relativas à drenagem de águas pluviais urbanas.
Culpabilidade	Inércia do gestor responsável pela pasta à qual estão vinculadas às ações relativas ao sistema de drenagem de águas pluviais urbanas.

Fonte: Imagem extraída do Documento nº 229857/2020, fls. 61.

3. Devidamente citados (Ofícios nºs 247607/2020, 247614/2020 e 247660/2020), os senhores Francis Maris Cruz, Júnior Cesar Trindade e Wesley Lopes apresentaram defesa em conjunto, conforme o Documento nº 279514/2020.

4. Devolvidos os autos à Secex, foi emitido relatório técnico de defesa (Documento nº 87018/2021), com as seguintes propostas de encaminhamento:

- a) aplicação de multa prevista no artigo 286 da Resolução Normativa nº 14/2007 do TCE/MT a todos os responsabilizados deste processo, com base nos elementos de responsabilização elencados a seguir;
- b) acolhimento das sugestões realizadas pela Equipe Técnica – na forma de determinações e recomendações – no intuito de sanar as irregularidades identificadas, observando prazo e cromograma previsto no PMSB e não comprometendo ações futuras.

(...)

Diante do exposto, com fulcro no art. 175, III, da Constituição Federal, no art. 9º, inciso II e art. 29 da Lei nº 11.445/2007, **sugere-se que seja determinado à administração da autarquia prestadora do serviço de abastecimento de água em Cáceres que:**



- a) dê continuidade às obras de substituição das redes de cimento amianto;
- b) elabore e implemente, de imediato, projetos e ações com vistas a atingir as metas de redução de perdas previstas no PMSB proposto como meta final o valor de 25%;
- c) elabore projetos e realize obras com vistas redução de intermitências no sistema de abastecimento de água, atendendo ao art. 3º do decreto 7.217/2010 nos incisos I e XI que estabelecem a universalização dos serviços e a segurança, qualidade e regularidade em todo o sistema;
- d) aparelhe as áreas das ETAs com sistema de tratamento e destinação do lodo desidratado, para aterro sanitário e/ou industrial ou como matéria-prima para indústria cerâmica da região, conforme previsto na revisão do PMSB;
- e) elabore banco de dados (cadastro) com faturas inadimplentes, que possibilite o cálculo de indicadores da inadimplência contumaz ou estrutural.

(...)

209. Com fulcro no art. 29, incisos VI e VIII da Lei 8.987/1995, na Lei nº 11.445/2007 e no Plano Municipal de Saneamento Básico, sugere-se que seja determinado à administração da autarquia que executa o serviço de esgotamento sanitário de Cáceres que:

- a) implante rede coletora nas sub-bacias atendendo as metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- b) acompanhe e monitore as execuções de ligações domiciliares pelos consumidores, conforme disposto no art. 11 do Decreto nº 7217/2010;
- c) amplie o controle de qualidade com divulgação dos resultados das ETEs e do corpo receptor, atendendo a Resolução nº 430, de 13 de maio de 2011 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) Condições e Padrões de Lançamento de Efluentes;
- d) dê cumprimento às ações estruturantes previstas no PMSB relativas ao eixo de esgotamento sanitário.

(...)

211. Diante deste contexto, com fulcro no art. 18 da Lei 12.305/2010 e no art. 29, inciso II da Lei nº 11.445/2007, propõe-se que seja determinado à autarquia responsável pelos serviços de coleta de resíduos sólidos em Cáceres que:

- a) elabore Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e de Resíduos de Serviços de Saúde;
- b) elabore plano para a recuperação da área degradada pela utilização como lixão municipal.

(...)

213. Diante das deficiências de planejamento em relação ao sistema de drenagem de águas pluviais urbanas, com fulcro no art. 30, inciso VIII da Constituição Federal, no art. 1º, § único da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e no Plano Municipal de Saneamento Básico, sugere-se que seja determinado ao Poder Executivo municipal que:

- a) elabore carta geotécnica da área urbana para orientar o uso e ocupação solo, a partir da identificação das áreas de risco, APP, áreas úmidas e públicas;



b) conclua o projeto executivo de macro e microdrenagem urbana com estudos de todas as microbacias hidrográficas do perímetro urbano;

c) elabore e execute plano de manutenção preventiva e corretiva em todos os sistemas existentes, conforme prevê o PMSB;

d) cadastre todas as ocupações irregulares de APP no perímetro urbano e faça planejamento de realocação dessas moradias e inclua no orçamento recursos para executar ações prioritizadas por grau de gravidade;

e) identifique os pontos com necessidade de meio-fio, sarjeta, calçada, canaleta de descarga e bocas de lobo, nas ruas paralelas aos canais e execute esses serviços de acordo com a disponibilidade de recursos previstos.

214. Considerando os resultados da presente avaliação (com 81,4% das ações avaliadas como não cumpridas), com base na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, sugere-se ainda que seja determinado ao Chefe do Poder Executivo de Cáceres que:

f) adote providências para dar cumprimento às ações de caráter IMEDIATO propostas no Plano Municipal de Saneamento Básico.
(grifos no original)

5. Vieram os autos para análise e parecer. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da auditoria

6. Dentre os instrumentos de fiscalização disponíveis ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso estão as auditorias, utilizadas para o “exame objetivo e sistemático das operações financeiras, administrativas e operacionais dos órgãos jurisdicionados”, nos termos do art. 148, §1º, do RI/TCE-MT.

7. Nesse âmbito, a auditoria de **conformidade** é uma das espécies de auditoria utilizadas para efetivação do controle externo e tem por objetivo o exame da legalidade e da legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à jurisdição do TCE-MT, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.

8. Assim, a auditoria de conformidade é o instrumento utilizado para avaliar se as atividades das entidades do setor público estão conforme as normas aplicáveis.



9. Consoante exposto, a presente **auditoria** teve por objetivo avaliar o cumprimento das metas imediatas e de curto prazo e a evolução do **Município de Cáceres** acerca das ações estruturantes contempladas no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB nos eixos abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e resíduos sólidos, considerando a política tarifária, o controle social e a regulação.

10. Tendo em vista que a análise detalhada da situação atual do município já está descrita nos relatórios produzidos pela equipe de auditoria, serão discutidas a seguir apenas as impropriedades apontadas no relatório preliminar.

2.2. Da Análise dos Achados de Auditoria

2.2.1. Situação identificada em relação ao controle social

Resumo do achado	Devido à inadequação da lei que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico, os critérios para a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico não são capazes de estimular a participação da sociedade.
Fato representado	Falta de efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento, em desacordo com o art. 9º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
Classificação da irregularidade	NB 99. Diversos Grave 99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
Responsável 1	Sr. Francis Maris Cruz – Prefeito Municipal
Descrição da conduta punível	Não encaminhamento de Projeto de Lei com critérios adequados sobre a composição do Conselho de Saneamento Básico à Câmara Municipal
Nexo de causalidade	Ao não encaminhar para o Poder Legislativo Projeto de Lei com critérios adequados para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, o Prefeito Municipal contribuiu diretamente para desestimular a participação neste órgão de gestão democrática.
Culpabilidade	É razoável afirmar que caberia ao chefe do Poder Executivo municipal ter encaminhado aprovação pela Câmara Municipal Projeto de Lei com critérios adequados para a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Fonte: Imagem extraída do Documento nº 229857/2020, fl. 57.



11. No **relatório preliminar**, a Secex constatou a inexistência de projeto de lei com critérios adequados para a nomeação de membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

12. Ela considerou que o Prefeito Municipal, ao não encaminhar o projeto de lei, contribuiu diretamente para desestimular a participação coletiva neste órgão de gestão democrática e sugeriu que seja determinado ao gestor municipal que:

a) Adeque o Conselho Municipal de Saneamento Básico aos termos estabelecidos no artigo 16 da Lei 2.544 de 25 de julho de 2016, que instituiu este órgão para que atue como consultor e fiscalizador do PMSB. (destaques no original)

13. Em sede de **defesa**, o Gestor informou que a Lei Municipal nº 2.544/2016 instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico, o qual estabeleceu como órgão consultivo e fiscalizador o Conselho Municipal de Saneamento Básico. No que concerne à composição do Conselho, alegou que essa lei previu sua constituição por 11 membros, quais sejam o Diretor Executivo do Serviço de Água e Esgoto de Cáceres – SAEC¹ e representantes da Câmara Municipal, da Secretaria de Saúde, do CODEMA², dos clubes de serviços, da UCAM³, da OAB⁴, do CREA⁵, da ACEC⁶, da CDL⁷, e dos servidores da SAEC, sendo uma vaga para cada.

14. O Prefeito citou os Decretos nº 141/2019, 281/2019 e 200/2017 de nomeação, anexados à defesa, para demonstrar a atual composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

15. Analisando a defesa, a **Secex** considerou que o Conselho de Saneamento Básico Municipal tem sua composição de acordo com o estabelecido em Lei Municipal e, uma vez que a Lei nº 11.445/2007 não é específica em relação

¹ Atual Águas do Pantanal.

² Conselho de Defesa do Meio Ambiente.

³ União Cacerense de Associação de Moradores.

⁴ Ordem dos Advogados do Brasil.

⁵ Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

⁶ Associação Comercial e Empresarial de Cáceres.

⁷ Câmara dos Dirigentes Logistas.



às entidades locais que devem ser representadas neste órgão, concluiu que a Administração cumpriu a lei federal. Assim, a equipe de auditoria afastou o apontamento.

16. Na mesma trilha, segue o **Ministério Público de Contas**.

17. A Lei nº 11.445/2007, em seu artigo 9º, previu a necessidade de serem estabelecidos mecanismos de controle social nas políticas públicas de saneamento básico. Em cumprimento da lei de diretrizes nacionais, Cáceres-MT editou a Lei Municipal nº 2.544/2016, que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Básico e previu sua composição. Vê-se dos documentos juntados no Anexo II da defesa (Doc. nº 279414/2020, fl. 59 e ss.) a nomeação dos citados representantes para integrar o Conselho.

18. Dessa forma, o **MP de Contas** conclui pelo afastamento da irregularidade NB99 apontada ao Sr. Francis Maris Cruz, Prefeito Municipal.

2.2.2. Situação identificada em relação ao sistema de abastecimento de água

Resumo do achado	Intermitência no abastecimento; elevado índice de perdas (43,80%); porcentagem elevada de rede de cimento amianto; e ausência de tratamento e destinação final do lodo produzido na ETA.
Fato representado	Não implementação das ações estruturantes do Plano Municipal de Saneamento Básico pertinentes aos problemas identificados, em desacordo com a Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e com o Plano Municipal de Saneamento Básico.
Classificação da irregularidade	NB 99. Diversos Grave 99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
Responsável	Sr. Júnior César Trindade – Diretor Executivo
Descrição da conduta punível	Não implementação de ações estruturantes do PMSB que poderiam ter ajudado a mitigar os problemas identificados.
Nexo de causalidade	Ao não implementar as ações estruturantes do PMSB referentes ao eixo de abastecimento de água, a autarquia contribui diretamente para os problemas identificados.
Culpabilidade	É razoável afirmar que caberia ao diretor executivo da autarquia responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água a responsabilidade pela implementação das ações estruturantes do PMSB pertinentes a esse eixo do saneamento básico.

Fonte: Imagem extraída do Documento Digital nº 229857/2020, fl. 58.



19. Devido à retomada da concessão do serviço de abastecimento de água para o Poder Público municipal por meio da autarquia Águas do Pantanal, a equipe de auditoria constatou avanços na implantação de nova Estação de Tratamento de Água - ETA e reformas das anteriormente existentes.

20. Por outro lado, embora tenham sido implementadas várias medidas estruturantes de caráter imediato e de curto prazo no tocante ao sistema de abastecimento de água, a **Secex** identificou problemas de intermitência no abastecimento; elevado índice de perdas (43,80%); porcentagem elevada de rede de cimento amianto; e ausência de tratamento e destinação final do lodo produzido na ETA. Verificou-se ainda a necessidade de melhoria do banco de dados de inadimplências.

21. Diante disso, a Secex de Saúde e Meio Ambiente apontou a irregularidade NB99 descrita acima ao Diretor Executivo do SAEC (Águas do Pantanal) e sugeriu que fosse determinado à gestão municipal que:

- a) dê continuidade das obras de substituição das redes de cimento amianto;
- b) elabore e implemente, de imediato, projetos e ações com vistas a atingir as metas de redução de perdas previstas no PMSB proposto como meta final o valor de 25%;
- c) elabore projetos e realize obras com vistas à redução de intermitências no sistema de abastecimento de água, atendendo ao art. 3º o do decreto 7.217 nos incisos I e XI que estabelecem a universalização dos serviços e a segurança, qualidade e regularidade em todo o sistema;
- d) dote áreas das ETAs de sistema de tratamento e destinação do lodo desidratado, para aterro sanitário e/ou industrial ou como matéria-prima para indústria cerâmica da região, conforme previsto na revisão do PMSB;
- e) elabore banco de dados (cadastro) com faturas inadimplentes, que possibilite o cálculo de indicadores da inadimplência contumaz ou estrutural.(destaques no original)

22. Em sede de **defesa**, o Diretor alegou que o sistema de abastecimento de água do município tem avançado significativamente ao longo dos anos, fato reconhecido pelo relatório técnico. Citou diversas ações implementadas pelo Município para melhoria do abastecimento de água. Mencionou, entre elas, a



conclusão de obra de substituição da rede de cimento amianto por tubulação PVC e PEAD, o término da reforma de estações de tratamento de água, bem como inspeções realizadas com o aparelho Geofone e substituição de hidrômetros pela autarquia Águas do Pantanal.

23. Para redução das intermitências no sistema de abastecimento de água, afirmou que tem um projeto, já parcialmente executado com recursos próprios, que aguarda liberação de recursos federais para implementação e que tornará possível a redução das intermitências.

24. Quanto ao banco de dados, a defesa afirmou que a Autarquia tem contrato com empresa prestadora de serviços de informática e que, diante da indicação do relatório, foi solicitado ao representante legal da contratada que implemente na base de dados do sistema uma ferramenta que possibilite o cálculo de indicadores de inadimplência.

25. Por fim, o Diretor Executivo do serviço de saneamento ambiental se comprometeu a acatar as sugestões da equipe de auditoria.

26. No **relatório técnico conclusivo**, reforçou-se que as melhorias ocorridas no Município de Cáceres nos últimos anos são reconhecidas pela própria equipe de auditoria. No entanto, a ponderou-se que os argumentos trazidos pela Administração (que segundo a Secex tem realizado um bom trabalho) não são suficientes para afastar o apontamento em relação ao Sistema de Abastecimento de Água do município.

27. Da análise descrita nos relatórios técnicos, o **MP de Contas** observa que o Município de Cáceres já obteve vários avanços no sistema de abastecimento de água. Não obstante, algumas medidas de curto prazo ainda precisam ser adotadas. O próprio Gestor, além de enumerar as ações já tomadas, reconheceu a necessidade ao se comprometer a acatar as recomendações da auditoria para melhorar os pontos que ainda carecem de aprimoramento.



28. Diante disso, considerando que foi expressamente reconhecido no relatório técnico conclusivo que o Diretor Executivo vem realizando um bom trabalho, o Ministério Público de Contas conclui pela manutenção deste apontamento, deixando de sugerir a aplicação de multa ao Sr. Júnior César Trindade, nesse ponto, em razão dos avanços já obtidos no sistema de abastecimento de água e com o fim de incentivar o gestor a continuar com as ações de aprimoramento.

29. Por fim, o MP de Contas corrobora a sugestão da Secex quanto à expedição de determinações à gestão.

2.2.3. Situação identificada em relação ao esgotamento sanitário

Resumo do achado	Devido à falta de priorização em relação a ações estruturantes do PMSB, constatou-se grande carência de infraestrutura no sistema de tratamento de esgoto, que impede a universalização do serviço para a população, poluição de córregos, rios e galerias pluviais e tratamento inadequado do lodo gerado nas Estações de Tratamento de Esgoto do município.
Fato representado	Falta de priorização em relação a ações estruturantes do PMSB, que levou à carência de infraestrutura no sistema de tratamento de esgoto, que impediu a universalização do serviço para a população, poluição de córregos, rios e galerias pluviais e tratamento inadequado do lodo gerado nas Estações de Tratamento de Esgoto do município, em desacordo com a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e com o Plano Municipal de Saneamento Básico.
Classificação da irregularidade	NB 99. Diversos Grave 99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
Responsável	Sr. Júnior César Trindade – Diretor Executivo
Descrição da conduta punível	Não priorizar as providências de responsabilidade do gestor dos serviços para dar andamento às ações estruturantes pertinentes ao sistema de esgotamento sanitário.
Nexo de causalidade	Não priorizar as ações estruturantes pertinentes ao sistema de esgotamento sanitário, o Diretor Executivo contribuiu diretamente para a estagnação do município em relação a esse eixo do saneamento básico.
Culpabilidade	É razoável afirmar que caberia ao responsável pela autarquia a responsabilidade pela execução das ações estruturantes relativas ao sistema de esgotamento sanitário do município.

Fonte: Imagem extraída do Documento nº 229857/2020, fls. 59.

30. Conforme **relatório técnico preliminar**, devido à não priorização do Poder Público Municipal, constatou-se grande carência de infraestrutura no sistema de tratamento de esgoto, que impede a universalização do serviço para a



população, poluição de córregos, rios e galerias pluviais e tratamento inadequado do lodo gerado nas Estações de Tratamento de Esgoto do Município.

31. Segundo a Secex, com base em relatório produzido pelos especialistas da UFMT e informações/documentações solicitadas e inspeção técnica realizada no município em 16/03/2020, a cobertura do esgotamento sanitário em Cáceres não evoluiu em relação ao panorama da época da elaboração do PMSB (2015).

32. A análise preliminar da auditoria concluiu que 22% das ações estruturantes previstas no PMSB para o eixo esgotamento sanitário não foram realizadas; 28% estão em execução; 16,5% foram realizadas parcialmente; e 33,5% foram concluídas.

33. Diante disso, a Secex sugeriu as seguintes determinações à gestão municipal:

- a) Implante rede coletora nas sub-bacias atendendo as metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- b) Acompanhe e monitore as execuções de ligações domiciliares pelos consumidores, conforme disposto no art. 11 do Decreto nº 7217/2010;
- c) Amplie o controle de qualidade com divulgação dos resultados das ETEs e do corpo receptor, atendendo a Resolução nº 430, de 13 de maio de 2011 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) Condições e Padrões de Lançamento de Efluentes;
- d) Dê cumprimento às ações estruturantes previstas no PMSB relativas ao eixo de esgotamento sanitário. (destaques no original)

34. Em sede de **defesa**, o Diretor Executivo da Autarquia Águas do Pantanal afirmou que já houve a liberação de recursos federais que serão destinados à efetivação do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário no perímetro urbano do município.

35. Quanto à execução de obras/serviços/estudos para construção de rede coletora e reator de tratamento, o responsável argumentou que o contrato já



se encontra assinado e que o empreendimento em questão já se encontra com licença prévia e aguarda deferimento de licença de instalação.

36. Ele ainda informou que serão realizadas análises mensais conforme a Resolução CONAMA 430/2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes e que tem atendido às condicionantes da licença de operação, a fim de avaliar a eficiência dos sistemas de tratamento de esgoto existentes através de análises físico-químicas e microbiológicas. O Diretor requereu o afastamento da irregularidade, justificando ter priorizado ações de estruturação do PMSB com enfoque no tratamento de esgoto.

37. A **Secex** manteve o apontamento. Ela afirmou que o Defendente apresentou melhorias ocorridas nos últimos anos em Cáceres e abordou a previsão de novos empreendimentos, mas ponderou que várias ações do PMSB não foram cumpridas e que a universalização do esgotamento sanitário ainda está muito distante de ser alcançada no município.

38. **Assiste razão à Secex.**

39. Apesar das medidas mencionadas pelo Diretor do Serviço de Saneamento Ambiental, restou claro no relatório técnico preliminar que a maior parte das ações estruturantes de caráter imediato e de curto prazo quanto ao esgotamento sanitário não foram concluídas. Conforme relatório preliminar, apenas 33,5% das ações foram concluídas, isto é, um terço daquilo que deveria ter sido implementado.

40. A situação das ações foi resumida na Tabela 7 (Documento nº 229857/2020, fl. 33/34) apresentada no relatório preliminar e elaborada com base no relatório produzido pela UFMT (Anexo do relatório técnico Preliminar, fl. 67). Vejamos a Tabela 7:



Tabela 7 – Execução das ações estruturantes relativas ao Programa de universalização e melhorias operacionais do Sistema de Esgotamento Sanitário

Especificação	Andamento da Ação				Caráter Imediato e Curto Prazo (2015 – 2019)
	Não realizada	Em execução	Realizada parcialmente	Concluída	Documento comprobatório
Elaborar projeto executivo do sistema de esgotamento sanitário para a sede urbana, considerando o crescimento vegetativo;		X			Concorrência Pública nº 03/2014
Ampliação e Melhoria na ETE Cohab Nova (para atender toda população)	X				Laudos de análises do ano de 2019, pdf
Licenciamento ambiental			X		Relatório fotográfico - Esgoto; pdf
Atendimento das condicionantes do licenciamento ambiental				X	Movimentação de protocolos
Diagnóstico de esgotamento sanitário e projeto de sistema de tratamento				X	Concorrência Pública nº 13 - 2014 - Prefeitura Municipal de Cáceres
Elaboração e manutenção de cadastros técnicos das redes e ETEs e seus componentes			X		Relatório fotográfico - Esgoto
Programas de capacitação a operadores e técnicos			X		Relatório fotográfico - Esgoto
Implantação de linhas de recalque e coletores tronco		X			Carta consulta nº 2343.2.0504/2019-R; pdf
Construção de nova estação elevatórias de esgoto (EEE)		X			Carta Consulta nº 2343.2.0504/2019
Implementação de sistemas de desaguamento e destino final do lodo				X	Relatório fotográfico - Esgoto; pdf
Atendimento aos padrões de lançamento de efluentes				X	Contrato administrativo nº 31/2019; Pasta Laudos - Esgoto
Atendimento às condicionantes da Licença de Operação			X		Movimentação de protocolos
Controle dos córregos urbanos análises físico-				X	Relatório fotográfico - Esgoto; Contrato administrativo nº



químicas bacteriológicas e					31/2019; Pasta Laudos - Esgoto
Realização de campanhas educativas (urbana)		X			Relatório fotográfico - Esgoto; pdf
Realização de campanhas educativas (rural)	X				-
Implantação das ações apontadas no estudo técnico e adequação dos sistemas alternativos individuais		X			Carta Consulta nº 2343.2.0504/2019-R; pdf
Implantação de fiscalização da limpeza periódica das fossas sépticas	X				
Quantificação e destino final do lodo	X				-

Fonte: Equipe técnica com dados validados pela UFMT.

41. Assim, a partir das visitas *in loco* realizadas pelos técnicos da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT e com base na baixa execução das ações estruturantes relacionadas na tabela *supra*, o MP de Contas reforça a precariedade das Estações de Tratamento de Esgoto e do sistema de esgotamento sanitário do município de Cáceres-MT.

42. A falta de conclusão das ações estruturantes elencadas acima infringiu a legislação sobre saneamento básico, que impunha a implementação das ações planejadas no PMSB. A Lei nº 11.445/2007, em seu artigo 19, II, previu que o Plano Municipal de Saneamento Básico abrangerá metas de curto, médio e longo prazos para a universalização do saneamento.

43. Por sua vez, a Lei Municipal nº 2.544/2016¹ implantou o Plano Municipal de Saneamento Básico em Cáceres², cuja elaboração contou com a parceria da UFMT. Para as metas de curto prazo, foi prevista a execução de ações no prazo de 1 a 4 anos. Todavia, como se demonstrou, a maioria das ações estruturantes de curto prazo não foi concluída.

¹ Disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/179327/>.

² Disponível em <https://www.aguasdopantanal.eco.br/planomunicipal>.



44. Diante desse contexto, o Ministério Público de Contas coaduna com o entendimento da Secex quanto às determinações a serem feitas à gestão e manifesta-se pela manutenção do presente apontamento, cabendo multa ao responsável, Sr. Júnior César Trindade, por descumprimento de norma legal, nos termos do art. 286, II, do RI/TCE-MT e art. 75, III, da LO/TCE-MT. vvvvc

2.2.4. Situação identificada em relação à infraestrutura da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

Resumo do achado	Devido à não priorização dessas ações estruturantes do PMSB, constatou-se a inexistência de Plano Intergrado de Resíduos sólidos e de Resíduos Sólidos de Saúde e degradação da antiga área utilizada como lixão, o que contribui para a destinação e tratamento inadequado de resíduos e tem como consequência impactos ambientais e socioeconômicos.
Fato representado	Não priorização dessas ações estruturantes do PMSB, constatou-se a inexistência de Plano Intergrado de Resíduos sólidos e de Resíduos Sólidos de Saúde e degradação da antiga área utilizada como lixão, o que contribui para a destinação e tratamento inadequado de resíduos e tem como consequência impactos ambientais e socioeconômicos, em desacordo com a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e com o Plano Municipal de Saneamento Básico.
Classificação da irregularidade	NB 99. Diversos Grave 99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
Responsável 1	Sr. Júnior César Trindade – Diretor Executivo
Descrição da conduta punível	Não priorizar as ações estruturantes pertinentes à infraestrutura de limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos e não destinar os investimentos previstos nas leis orçamentárias aos projetos relativos ao manejo de resíduos sólidos.
Nexo de causalidade	É razoável afirmar que caberia ao responsável pela autarquia municipal responsável pelos serviços zelar pela execução das ações estruturantes relativas ao manejo de resíduos sólidos em Cáceres.
Culpabilidade	Inércia do gestor responsável pela pasta à qual estão vinculadas às ações relativas à infraestrutura de limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

Fonte: Imagem extraída do Documento nº 229857/2020, fls. 59.

45. A Secex apontou a inexistência de Plano Integrado de Resíduos Sólidos e de Resíduos Sólidos de Saúde e a degradação da antiga área utilizada como lixão, o que contribui para a destinação e tratamento inadequado de resíduos e tem como consequência impactos ambientais e socioeconômicos.



46. Na época da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, a coleta de resíduos sólidos era realizada por empresa terceirizada e o aterro sanitário ainda não estava em funcionamento, de modo que os resíduos eram destinados ao lixão do município “a céu aberto”.

47. Atualmente, segundo o relatório da Secex, a coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos em Cáceres é realizada pela autarquia Águas do Pantanal e a cobrança do serviço é realizada conforme tabela tarifária, sendo a tarifa inserida na conta de água. Foi informado pelo Prefeito municipal terem sido gastos aproximadamente R\$ 9 milhões na construção do aterro sanitário, já em funcionamento.

48. Porém, identificou-se que, apesar de aterro estar em operação, o licenciamento ambiental junto à Sema ainda está pendente. Conforme levantado pela equipe de inspeção, o aterro tem uma licença para 8 valas, cuja capacidade está se esgotando e a preocupação é com a demora do licenciamento para mais valas. Ademais, verificou-se que o aterro não possui sistema de tratamento de chorume, apenas um tanque de acumulação do chorume produzido, recebido do dreno de fundo do maciço.

49. A equipe de técnicos da UFMT também visitou atualmente a antiga área do lixão, que ainda guarda resquício das atividades ali desenvolvidas, gerando impactos ambientais e comprometendo o meio físico, biótico e socioeconômico. Conforme o relatório técnico preliminar, o poder municipal não elaborou nenhum estudo ambiental na área e entorno.

50. Foi verificado, por outro lado, que o município implementou um programa de coleta seletiva na área urbana e que melhorou a coleta regular de resíduos, sendo pontuado que a Associação Cacerense de Catadores e Catadoras do Pantanal, sofreu uma significativa transformação e passou a ter boa estrutura operacional.



51. Nesse cenário, a Secex sugeriu que fosse determinado à gestão da autarquia municipal responsável pelos serviços de coleta de resíduos sólidos que:

- a) **elabore Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e de Resíduos de Serviços de Saúde;**
- b) **elabore plano para a recuperação da área degradada pela utilização como lixão municipal.** (destaque no original)

52. Em sede de **defesa**, o Diretor Executivo da Águas Pantanal afirmou que a autarquia tem priorizado as ações estruturantes do PMSB, de modo que foi dada abertura a processo administrativo de licitação (nº 02/2020) para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do município.

53. Mencionou haver contrato com empresa terceirizada especialista em efetuar coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos oriundos de saúde.

54. Alegou que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será fundamentado nas legislações municipais existentes e, embora admitindo que ele não esteja concluído, alegou que reconhece sua importância e que a administração está trabalhando para que o PMGIRS seja elaborado o mais rápido possível.

55. Citou ainda várias intervenções realizadas para recuperação da área do antigo lixão e argumentou que tem promovido a conscientização da população.

56. No **relatório técnico conclusivo**, a Secex também destacou as melhorias ocorridas no Município de Cáceres nos últimos anos em relação à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, principalmente a entrada em operação do Aterro Sanitário e a cobrança pelos serviços de coleta e destinação efetuada nas contas de água dos municípios.

57. No entanto, afirmando que as informações trazidas pela Administração não modificam o que foi evidenciado pelo relatório técnico, a Secex concluiu que a defesa é insuficiente para afastar os apontamentos em relação à



inexistência de Plano Integrado de Resíduos sólidos e de Resíduos Sólidos de Saúde e a degradação da antiga área utilizada como lixão.

58. Pois bem. Passa-se às **considerações ministeriais**.

59. A Lei nº 12.305/2010 instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos - PNRS, dispondo em seu art. 10 que compete ao município a gestão dos resíduos gerados em seu território, veja-se:

Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

60. A PNRS também estabelece entre seus princípios norteadores, a visão sistêmica, envolvendo diversas variáveis, como ambiental, social, econômica e de saúde pública. Ela dispôs sobre as diretrizes da gestão e do gerenciamento dos resíduos sólidos e trouxe, em ordem de prioridade, as seguintes ações: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final dos rejeitos de modo ambientalmente adequado.

61. O tratamento dos resíduos sólidos é um conjunto de métodos, operações e uso de tecnologias apropriadas, aplicáveis aos resíduos, desde sua produção até o destino final para moderar o impacto negativo sobre a saúde humana e o meio ambiente e transformá-los em um fator de geração de renda. Conforme o art. 9º da Lei 12.305/2010, o tratamento de resíduos sólidos tem a quinta prioridade na gestão e gerenciamento de resíduos a ser aplicada no Brasil.

62. Cediço que o tratamento impróprio dos resíduos traz a deterioração da qualidade das águas e dos solos, com potencial de causar impactos irreversíveis ao meio ambiente. Por outro lado, se gerenciado de forma adequada, os resíduos adquirem valor comercial e podem ser introduzidos no mercado como matéria-prima para geração de novos produtos.



63. De fato, nota-se que o Município de Cáceres não instituiu um Plano Integrado de Resíduos Sólidos e de Resíduos Sólidos de Saúde, nem conseguiu ainda fazer a recuperação da antiga área utilizada como lixão. A própria defesa reconheceu que não concluiu essas ações ao afirmar que ainda está trabalhando nelas. Assim, não restam dúvidas acerca da pertinência do apontamento feito pela equipe de auditoria.

64. É preciso ressaltar que se valoriza as ações já tomadas pelo Município de Cáceres para melhoria do manejo de resíduos sólidos. Em comparação a outros municípios fiscalizados por este Tribunal, como Planalto da Serra e Acorizal, que se encontram mais atrasados com relação à destinação dos resíduos, salienta-se que Cáceres já possui aterro sanitário em funcionamento, ao contrário daqueles. A desativação de lixão “a céu aberto” em que todo tipo de resíduo é disposto sem nenhum controle, causando graves problemas para a saúde da sociedade e do meio ambiente, é um passo importante que ao menos foi dado pelo município.

65. Apesar disso, outras medidas de curto prazo que já estão em atraso necessitam de serem implementadas o mais breve possível. Nesse contexto, a inexistência de Plano Integrado de Resíduos Sólidos e de Resíduos Sólidos de Saúde e a degradação do antigo lixão justificam a aplicação de penalidade ao Gestor acerca desse ponto, pois deixou-se de cumprir as ações estruturantes que foram previstas no PMSB, instituído pela Lei Municipal nº 2.544/2016.

66. Pelo exposto, **este órgão ministerial manifesta-se pela manutenção do presente apontamento, com aplicação multa ao responsável, Sr. Júnior César Trindade, por descumprimento de norma legal, nos termos do art. 286, II, do RI/TCE-MT e art. 75, III, da LO/TCE-MT e acompanha a sugestão de determinações dada pela Secex acerca do manejo de resíduos sólidos.**

2.2.5. Situação identificada em relação à drenagem de águas pluviais urbanas



Resumo do achado	Devido a dificuldades com as características topográficas do perímetro urbano, ausência de sistemas de microdrenagem e pavimentação asfáltica na maioria das vias urbanas, ações insuficientes de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de macro e microdrenagem, inexistência de carta geotécnica da área urbana para orientar o uso e ocupação solo, a partir da identificação das áreas de risco e ausência de cadastro técnico, ampliação e execução de novos sistemas de macro e microdrenagem em diversos bairros, identificou-se deficiências do sistema de drenagem urbana.
Fato representado	Deficiências em relação ao sistema de drenagem de águas pluviais urbanas, em desacordo com a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e com o Plano Municipal de Saneamento Básico.
Classificação da irregularidade	NB 99. Diversos Grave 99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
Responsável 1	Sr. Wesley Lopes – Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística
Descrição da conduta punível	Não priorizar as providências de responsabilidade do Executivo Municipal para dar andamento às ações estruturantes pertinentes ao sistema de drenagem de águas pluviais urbanas.
Nexo de causalidade	É razoável afirmar que caberia ao responsável pela pasta da infraestrutura municipal zelar pela execução das ações estruturantes relativas à drenagem de águas pluviais urbanas.
Culpabilidade	Inércia do gestor responsável pela pasta à qual estão vinculadas às ações relativas ao sistema de drenagem de águas pluviais urbanas.

Fonte: Imagem extraída do Documento nº 229857/2020, fls. 61.

67. Conforme **relatório técnico preliminar**, ao analisar a situação da drenagem de águas pluviais do município em 2020, os especialistas da UFMT verificaram que foram concluídas algumas obras que estavam em andamento quando da elaboração do PMSB e também alguns serviços de manutenção do sistema de microdrenagem.

68. Em relação ao sistema de drenagem urbana, foram mencionados alguns problemas, tais como:

- necessidade de finalização do projeto executivo de macro e microdrenagem urbana;
- necessidade de desocupação e recuperação de Área de Preservação Permanente (APP) em diversos bairros da cidade;
- necessidade de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de drenagem de águas pluviais e nos canais a céu aberto; e



- necessidade de execução de meio-fio, sarjeta, calçada, canaleta de descida de águas pluviais e novas bocas de lobo, nas ruas paralelas aos canais.

69. Identificaram-se deficiências no sistema de drenagem urbana devido a dificuldades com as características topográficas do perímetro urbano, ausência de sistemas de microdrenagem e pavimentação asfáltica na maioria das vias urbanas, ações insuficientes de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de macro e microdrenagem, inexistência de carta geotécnica da área urbana para orientar o uso e ocupação solo, a partir da identificação das áreas de risco e ausência de cadastro técnico, ampliação e execução de novos sistemas de macro e microdrenagem em diversos bairros.

70. Segundo o relatório técnico, os especialistas enfatizaram a intenção e ações da Prefeitura, que comprovam o cumprimento de algumas das recomendações do PMSB (ações estabelecidas), de acordo com as possibilidades e disponibilidades de recursos financeiros e de equipamentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Logística. Após a análise, concluiu-se que 53,57% das ações estruturantes previstas no PMSB para o eixo Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas não foram realizadas; 17,85% estão em execução; 7,15% foram realizadas parcialmente; e 21,43% foram concluídas.

71. Diante disso, a Secex apontou a irregularidade acima descrita ao Sr. Wesley Lopes, Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística e sugeriu que seja determinado à gestão municipal que:

- a) elabore carta geotécnica da área urbana para orientar o uso e ocupação solo, a partir da identificação das áreas de risco, APP, áreas úmidas e públicas;**
- b) conclua o projeto executivo de macro e microdrenagem urbana com estudos de todas as microbacias hidrográficas do perímetro urbano;**
- c) elabore e execute plano de manutenção preventiva e corretiva em todos os sistemas existentes, conforme prevê o PMSB;**
- d) cadastre todas as ocupações irregulares de APP no perímetro urbano e açaum (sic) planejamento de realocação dessas moradias e**



inclua no orçamento recursos para executar ações priorizadas por grau de gravidade;

e) identifique os pontos com necessidade de meio-fio, sarjeta, calçada, canaleta de descarga e bocas de lobo, nas ruas paralelas aos canais e execute esses serviços de acordo com a disponibilidade de recursos previstos (destaque no original)

72. Em sede de **defesa**, o Secretário informou que anualmente é realizada reunião na secretaria com o objetivo de verificar os pontos que precisam de correção e adequação para prestação de serviço e qualidade. Afirmou ser perceptível a evolução na prestação de serviços ano a ano.

73. O Gestor mencionou terem sido realizados novos pavimentos asfálticos ao longo dos anos. Segundo ele, no ano de 2017 foram realizados 3,94 Km de novos pavimentos; em 2018 foram realizados 11,58 km; em 2019 realizados 3,44 km; e, em 2020, 2,5 km de novos pavimentos até outubro. Quanto à rede de drenagem pluvial, alegou terem sido realizados em 2017 e 2018 diversos serviços de construção e, em 2019, terem sido construídos 1.152 metros de rede de drenagem pluvial e mais 3.020 metros de sistema de drenagem construídos em 2020. Aduziu ainda que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística vem realizando ao longo dos anos a desobstrução de bocas de lobo, bem como limpeza das galerias de drenagem com caminhão hidrojato.

74. O Secretário Municipal também informou, quanto à elaboração de carta geotécnica da área urbana para orientar o uso e ocupação do solo, que a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT elaborou o Plano Direto do município de Cáceres através de termo de convênio. Argumentou que está sendo viabilizado outro convênio com a UNEMAT para que seja realizado o estudo técnico de documento cartográfico com características do meio físico e problemas existentes ou esperados do município, possibilitando um planejamento urbano.

75. Quanto ao projeto executivo de macro e microdrenagem urbana, ele afirmou que o Estudo de Concepção e Projeto Executivo de Drenagem da cidade de Cáceres está concluído desde agosto de 2017.



76. No que tange ao cadastramento de todas as ocupações irregulares de APP e realocação dessas moradias, com a inclusão no orçamento de recursos para executar ações prioritizadas por grau de gravidade, asseverou que este estudo será realizado no ano de 2021, com apoio de outras secretarias.

77. Ainda aduziu que a equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística realizou medições em margens dos canais que necessitam de sarjeta, meio-fio e descidas d'água para quantificação de insumos e aquisições futuras.

78. Por fim, concluiu que é possível constatar que o Município de Cáceres tem zelado pela execução de ações relativas à drenagem de águas pluviais urbanas.

79. No **relatório técnico conclusivo**, a Secex alegou que mais de metade das ações do PMSB para o eixo de drenagem de águas pluviais urbanas não foram cumpridas. Diante disso, ela considerou que os argumentos trazidos pela Administração são insuficientes para afastar o apontamento em relação às deficiências do sistema.

80. **Pois bem.**

81. O art. 3º, inciso I, alínea d, da Lei nº 11.445/2007, dispõe que a drenagem das águas pluviais correspondem às seguintes atividades:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

82. No caso, restou demonstrado o não cumprimento de algumas ações, entre elas, a ausência de sistemas de microdrenagem e pavimentação na maioria



das vias urbanas, enquanto o PMSB previa a universalização de pavimentação asfáltica e drenagem subterrânea. Também cita-se como exemplo que não se procedeu à elaboração de carta geotécnica da área urbana para orientar o uso e ocupação solo. Apesar dos esforços mencionados pela defesa, conforme fotografias dos serviços executados, a equipe de especialistas da UFMT relacionou as diversas ações estruturantes que em sua maioria não foram concluídas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística no eixo de drenagem de águas pluviais urbanas (Doc. nº 229856/2020, fls. 70/73 – Anexo do relatório ou informação técnica).

83. Sendo assim, mesmo diante da intenção e ações já adotadas de acordo com as possibilidades e disponibilidades de recursos financeiros e de equipamentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Logística, o **Ministério Público de Contas** verifica que não houve realização da maior parte das ações estruturantes previstas no PMSB para o eixo Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, o que impõe a conclusão pela manutenção do apontamento.

84. Portanto, em face da manutenção do presente apontamento, cabível a aplicação de multa ao responsável, Sr. Wesley Lopes, por descumprimento de norma legal, nos termos do art. 286, II, do RI/TCE-MT e art. 75, III, da LO/TCE-MT. Por fim, o MP de Contas, reforçando a manifestação da Secex, sugere a expedição de determinações à gestão nos termos propostos no relatório técnico preliminar.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

85. Nesta auditoria foi avaliado o cumprimento das metas imediatas e de curto prazo e a evolução do Município de Cáceres-MT acerca das ações estruturantes contempladas no Plano Municipal de Saneamento Básico nos eixos abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e resíduos sólidos, considerando a política tarifária, o controle social e a regulação.



86. A Secex salientou algumas evoluções importantes do município em relação à situação de saneamento básico existente quando da elaboração do PMSB, tal como avanços na implementação de nova ETA e reformas das existentes, bem como criação de Aterro Sanitário e coleta seletiva na área urbana. Todavia, quanto ao sistema de esgotamento sanitário, percebeu-se que as ETEs existentes estão com operação precária. Ademais, no eixo de drenagem de águas pluviais urbanas, o município apresenta um grande desafio em razão das características topográficas de seu perímetro urbano, que é muito plano, e da necessidade de aprimoramento dos sistemas de micro e macrodrenagem.

87. O Ministério Público de Contas manifesta concordância com o relatório conclusivo da Secex e entende, diante do panorama apresentado, necessário propor à gestão a adoção de um conjunto de medidas com o objetivo de auxiliar na efetivação da Política Municipal de Saneamento Básico para melhorar a saúde da população, a proteção ao meio ambiente e o desenvolvimento da economia local.

88. Diante disso, o Ministério Público de Contas ratifica as propostas de encaminhamento elaboradas pela Secex em sede de relatório técnico preliminar e conclusivo.

4. CONCLUSÃO

89. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **em consonância com a Secex de Saúde e Meio Ambiente**, manifesta-se:

- a) pelo conhecimento da presente auditoria de conformidade;
- b) pela manutenção dos achados de auditoria analisados nos tópicos 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.5, classificados em irregularidades NB99;



c) pela aplicação de multa ao Sr. Júnio César Trindade, Diretor Executivo da autarquia Águas Pantanal, com fundamento nos arts. 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c art. 286, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2207, em razão dos achados discutidos nos tópicos 2.2.3 e 2.2.4;

d) pela aplicação de multa ao Sr. Wesley Lopes, Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística, com fundamento nos arts. 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c art. 286, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2207, em razão do achado discutido no tópico 2.2.5;

e) pelo afastamento do achado de auditoria discutido no tópico 2.2.1, classificado em irregularidade NB99;

f) pela expedição de determinações, nos termos do art. 22, parágrafo 2º, do RI/TCE-MT, à atual gestão do Sistema de Saneamento Ambiental do Município de Cáceres (autarquia Águas do Pantanal), seguindo sugestões dadas pela Secex no relatório técnico conclusivo (Documento nº 91080/2021, conclusão de fls. 63/67), cujo teor foi transcrito no relatório e no corpo deste parecer.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 03 de maio de 2021.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.